ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Solicitante: Kesley Pereira Nunes Nº 0010/2020

Data: 03/06/2020

Motivo: COMPRA DE MULTIFUNCIONAL BROTHER LASER MONO DCPL5652DN E TONER 3442.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valores
01	01	UN	MULTIFUNCIONAL BROTHER LASER	4.300,00
02	01	UN	IMPRESSORA EPSON L3150 (COLORIDA)	1.600,00
03	05	UN	KIT CARTUCHO	625,00
04	02	UN	SWITCH 1 X 5	110,00
	OBS:			
			Total Geral	R$ 6.635,00

Solicitante ⟶ Kesley Pereira Nunes

Setor de Compras ⟶ Jonson Leandro

Aprovado ⟶ Cicero P. Filho

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Compras

PARA: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

O presente tem como finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a viabilidade de realizar a COMPRA de uma Multifuncional Brother Laser Mono DCPL5652DN, IMPRESSORA EPSON L 3150 COLORIDA, 05 KIT CARTUCHO COLORIDO E 02 SWITCH 5P.

O valor estimado pela prestação de serviços é de R$ 6.635,00, (Seis mil Seiscentos e Trinta e Cinco Reais), conforme solicitação anexo.

Paranatinga-MT, 03 de junho de 2020

JONSON LEANDRO GUNSCH

DAPARTAMENTO DE COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT

Encaminho o presente processo para ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, para as providências necessárias.

Recebi em _____/_____/ 2020

Assinatura:_____

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:
1.1 - COMPRA de uma Multifuncional Brother laser Mono DCPL5652DN, impressora Epson L3150 colorida, 05 kits de cartucho para impressora colorida e 02 switch 5P.

2 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/PARÂMETROS DE PREÇOS:
2.1 - Tem como objeto a COMPRA de uma Multifuncional Brother laser Mono DCPL5652DN e Toner 3442.

3 – DA FINALIDADE:
3.1 – A compra se faz necessário para atender a demanda da Câmara Municipal De Paranatinga.

4 – DOS RESULTADOS ESPERADOS:
4.1 – Atendimento aos princípios da Economicidade, Eficácia e Eficiência ofertando serviço público com qualidade, buscando a satisfação dos usuários, sendo dever da Administração Pública, com a devida condição de trafegabilidade, devendo perseguir, sempre visando o bem comum.

5 – DO VALOR:
5.1. Estima-se o valor total desta Dispensa em: **R$ 6.635,00 (Seis Mil Seiscentos e Trinta e Cinco Reais)**.

6- PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:
6.1. Contados da assinatura do contrato, o prazo será de 3 (três), **dias uteis para a entrega do aparelho.**

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
7.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o empenho da Nota fiscal em no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

8 - LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:
8.1. A compra do aparelho relacionada ao objeto descrito se dará pelo Prestador, em até 03 (três) dias após a autorização do Responsável Superior do Poder Legislativo de Paranatinga MT.

Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020

JONSON LEANDRO GUNSCH
Departamento de Compras

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

PARA: Departamento de Compras

AUTORIZO a encaminhar-se o processo administrativo, ao Departamento Contábil e a Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer referente a COMPRA de uma Multifuncional Brother laser Mono DCPL5652DN, 01 impressora epson L3150 colorida, 05 kits de cartucho colorido e 02 switch 5P.

Paranatinga MT, 03 de junho de 2020

Cicero Pereira Filho
Presidente da Câmara Municipal Gestão 2019/2020

Encaminho o presente processo para ao Departamento de Compras da Câmara Municipal, para as providências necessárias.

Recebi em _____/_____/ 2020

Assinatura:_____

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Compras

PARA: Departamento Contábil

O presente tem como finalidade de solicitar a Vossas Senhorias, a disponibilidade financeira para a COMPRA de uma Multifuncional Brother laser Mono DCPL5652DN, 01 impressora epson L3150 colorida, 05 kits de cartucho colorido e 02 switch 5P. Conforme a Lei 8.6666 de 21 de Junho de 1.993.

Paranatinga-MT, 03 de junho de 2020

JONSON LEANDRO GUNSCH

Departamento de Compras

Encaminho o presente processo para ao Departamento Contabilidade da Câmara Municipal, para as providências necessárias.

Recebi em 03 / 06 / 2020

Assinatura: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Departamento de Compras

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do Departamento de Compras (setor de compras e licitação) desta Casa de Leis, para verificar a existência de recursos orçamentários para segurar o processamento das despesas decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:
(X) – Há recursos orçamentários para processamento das despesas solicitadas, conforme dotação (es) especificado(s) abaixo:
( ) – Não há recursos orçamentários para processamento das despesas.

Objeto do Processo:

COMPRA de 01 Multifuncional Brother laser Mono DCPL5652DN, 01 impressora epson L3150 colorida, 05 kits de cartucho colorido e 02 switch 5P. Conforme a Lei 8.6666 de 21 de Junho de 1.993.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
01 – Câmara Municipal de Paranatinga
01.001 – Câmaras Municipal
01.001.01 – Legislativa
01.001.01.031 – Ação Legislativa
01.001.01.031.0001 – Processo Legislativo
01.001.01.031.0001.1010 – Aquisição de Equipamentos de Informática
01.001.01.031.0001.1010.4.4.90.52 – Equipamentos e material Permanente.

Paranatinga-MT, 03 de junho de 2020

MARCELOS FERNANDES
Contador CRC-MT 011937/O

Encaminho o presente processo para o Departamento de Compras, para as providências necessárias.

Recebi em 03 / 06 / 2020

Assinatura:

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Compras

PARA: Assessoria Jurídica

O presente tem como finalidade de solicitar a Vossa Senhoria Parecer Jurídico, para a COMPRA de 01 Multifuncional Brother laser Mono DCPL5652DN, 01 impressora epson L3150 colorida, 05 kits de cartucho colorido e 02 switch 5P. Conforme a Lei 8.6666 de 21 de Junho de 1.993, conforme determina a Lei 8.6666 de 21 de Junho de 1.993.

Paranatinga-MT, 04 de junho 2020

JONSON LEANDRO GUNSCH

Departamento de Compras

Encaminho o presente processo para Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para as providências necessárias.

Recebi em 05 / 06 / 2020

Assinatura: Ass. Jurídico
OAB/MT 19.408/O

PARECER JURÍDICO Nº 047/2020

Interessado: PRESIDENTE DA CÂMARA/COMPRAS

EMENTA: Dispensa de licitação: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Medida Provisória 961/2020. Adequação dos limites de dispensa de licitação. Requisitos legais. Pela possibilidade.

I – Do Relatório

A Presidência da Câmara Municipal determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação nº. 010/2020, para parecer, tendo por objeto a **aquisição de impressora multifuncional com toner conforme solicitação de compras** para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Acompanharam o processo as propostas/orçamentos das empresas interessadas.

O mesmo foi distribuído a este Assessor Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

> *Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).*

E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor esse atualizado para R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), através do Decreto Federal nº 9.412/2018, caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Por outro lado, o Governo Federal publicou em 06/05/2020 a **Medida Provisória nº 961/2020** que entre outras coisas adequou novos limites de dispensa de licitação durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Com a MP, a **dispensa de licitação por baixo valor**, prevista nos incisos I e II do *caput* do art. 24 da Lei 8.666/1993, aplica-se até o limite de:

a) **para obras e serviços de engenharia**: **até R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) **para outros serviços e compras**: **até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Portanto, ao meu ver, os valores definidos na Lei 8.666/1993 (15 mil e 8 mil, respectivamente) e no Decreto 9.412/2018 (33 mil e 17,6 mil) **não serão aplicados durante o período de vigência da calamidade pública**. Os valores, durante esse período, **serão de 100 mil e 50 mil, respectivamente para obras e serviços de engenharia e compras e demais serviços**.

Portanto, a MP 961 poderá ser aplicada a todas as contratações realizadas durante o período de vigência da calamidade pública definida no Decreto Legislativo nº 6/2020, que se aplica **até 31 de dezembro de 2020.**

Ademais, a Norma é de alcance nacional, aplicando-se à administração pública de **todos os entes federativos**. Logo, a União, os Estados, o DF e **os Municípios**, nos Poderes (Executivo e Legislativo) poderão seguir as regras da MP 961/2020.

Ressalto mais uma vez, que a doutrina e a jurisprudência são unânimes no sentido de que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

II.1 – Razão da escolha do fornecedor/executante e justificativa do preço

A escolha recaiu sobre a empresa **NADIR TEREZINHA MATTIAZZO - ME**, sob o nome fantasia CENTER CÓPIAS, por ser a empresa que melhor ofertou seu preço, valor de **R$ 6.635,00 (seis mil seiscentos e trinta e cinco reais)**, atendendo assim aos interesses da Câmara Municipal. A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento do bem conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e este foi o menor preço apurado pela Secretaria entre as propostas apresentadas.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a aquisição dos materiais objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação e continuidade do processo.

É o meu parecer.

Paranatinga-MT, 04 de junho de 2020.

JOÃO BOSCO DOS SANTOS

Assessor Jurídico – OAB 19.408/O

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o **caput** independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.5.2020

*

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

AUTORIZAÇÃO

OBJETO: A COMPRA de 01 Multifuncional Brother laser Mono DCPL5652DN, 01 impressora epson L3150 colorida, 05 kits de cartucho colorido e 02 switch 5P. Conforme a Lei 8.6666 de 21 de Junho de 1.993, conforme determina a Lei 8.6666 de 21 de Junho de 1.993.

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 1450/2017, tendo em vista manifestação do Departamento de Compras/Contábil, bem como o Parecer do Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, FAÇO SABER, que nesta data "**AUTORIZO**" a presente aquisição " FUTURA E EVENTUAL COMPRA do objeto do processo a empresa: NADIR TEREZINHA MATTIAZZO-ME CNPJ/CPF: 13.076.767/0001-46, com o Valor Total de R$ 6.635,00 (seis mil seiscentos e trinta e cinco reais) para execução do objeto acima citado. DETERMINO que sejam tomadas as providências necessárias para esta compra.

Paranatinga-MT, 09 de junho de 2020

Cicero Pereira Filho
Presidente da Câmara Municipal

Encaminho o presente processo para o Departamento de Compras Departamento Financeiro da Câmara Municipal, para as providência necessárias

Recebi em 09 / 06 / 2020

Assinatura:

NADIR TEREZINHA MATTIAZZO-ME JULIANO MATTIAZZO **TEL.:** (66) 3573-3420 **E-MAIL:** centercopias19@hotmail.com **ENDEREÇO:** Av. Bandeirantes, 1701 - Centro **CNPJ:** 13.076.767/0001-46 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 13.410.903-1	**ORÇAMENTO 06** **DATA:** 03/06/2020

Item	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO - SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	MULTIFUNCIONAL BROTHER LASER MONO DCPL5652DN	UND	1,00	R$ 4.300,00	R$ 4.300,00
2	MULTIFUNCIONAL EPSON L3150 (COLOR) (TANQUE) (USB/WIFI)	UND	1,00	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
3	SWITCH 5P FAST 10/100 (MERCUSYS) (MS105)	UND	2,00	R$ 55,00	R$ 110,00
4	KIT DE TINTA EPSON	UND	5,00	R$ 125,00	R$ 625,00
5					R$ -
6					R$ -
7					R$ -
8					R$ -
9					R$ -
10					R$ -
				VALOR TOTAL:	R$ 6.635,00

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL

FRETE : CIF

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA

Deposito em conta

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS

13.076.767/0001-46
NADIR TEREZINHA
MATTIAZZO
AV BRASIL, 1700
CENTRO CEP: 78.870-000
PARANATINGA - MT

ORÇAMENTO

Lider Informatica e Celulares

Data:	03/06/2020
Orçamento Nº	16
Desconto (%)	0

Cliente:	Lider Informatica e Celulares	**Fone:**	(66) 3573-2319
Endereço:	Av. Brasil, Nº1284 - Centro	**CEP:**	78870-000
Municipio:	Paranatinga	**Estado:**	MT
CNPJ:	15.494.325/0001-45	**Escrição Estad:**	13453574-0

Qtde.	Tipo	Descrição dos Itens	Valor Unit	Valor Total
5		KIT DE TINTA EPSON	R$ 130,00	R$ 650,00
2		SWITCH 5PORTAS	R$ 62,50	R$ 125,00
1		MULTIFUNCIONAL EPSON L3150	R$ 1.660,00	R$ 1.660,00
1		MULTIFUNCIONAL BROTHER DCPL5652DN	R$ 4.450,00	R$ 4.450,00
		TOTAL	R$ 6.885,00	

Ricardo Rocha

15.494.325/0001-45
EWANDO BARBOSA DOMINGOS - ME
AV BRASIL 1284
CENTRO
CEP: 78.870-000
PARANATINGA - MT

SITECH
SISTEMA INTELIGENTE DE TECNOLOGIA
(66) 3573-1371
(66) 99908-2671
(66) 98467-1872
paranatinga.sitech@gmail.com
Rua Presidente Alfonso Pena, Nº 1589, Paranatinga - MT

ORÇAMENTO 19

SITECH SISTEMA INTELIGENTE DE TECNOLOGIA

TEL.: (66) 3573-1371 **E-MAIL:** paranatinga.sitech@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Presidente, R. Progetada - Vila Concórdia, Paranatinga - MT
CNPJ: 34.944.676/0001-55

03/06/2020

Item	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO - SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	BROTHER LASER MONO DCPL5652DN	1,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
2	EPSON L3150 (COLOR)	1,00	R$ 1.650,00	R$ 1.650,00
3	SWITCH 5P FAST 10/100	2,00	R$ 60,00	R$ 120,00
4	KIT DE TINTA EPSON	5,00	R$ 138,00	R$ 690,00
5				R$ -
6				R$ -
7				R$ -
8				R$ -
9				R$ -
10				R$ -
				R$ 6.960,00

34.944.676/0001-55
SITECH SISTEMA INTELIGENTE
DE TECNOLOGIA LTDA - ME
RUA ALFONSO PENA 1587
VILA CONCÓRDIA CEP. 78.870-000
PARANATINGA - MT

Camila Santos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NADIR TEREZINHA MATTIAZZO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.076.767/0001-46
Certidão nº: 12952096/2020
Expedição: 03/06/2020, às 16:54:55
Validade: 29/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NADIR TEREZINHA MATTIAZZO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.076.767/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0028694248

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **03/06/2020** Hora da emissão: **15:56:20**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CENTRO OESTE ATACADISTA LTDA**
CNPJ: **13.076.767/0001-46**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **31/08/2020.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TLKUB922KU7992BL**

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.076.767/0001-46
Razão Social: NADIR TEREZINHA MATTIAZZO
Endereço: AV BANDEIRANTES 2282 / CENTRO / PARANATINGA / MT / 78870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031703354331559072

Informação obtida em 03/06/2020 17:00:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**